



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL



CONTRATO N° 10/2011 – SR/DPF/TO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2011 - SR/DPF/MT

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,
NA FORMA ABAIXO.**

A União, por intermédio da **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins**, com sede na na Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP N° 77.006-332, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0006-40, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. **ELZIO VICENTE DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 1.824, de 22/09/2011, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2011, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.683, de 07/11/2011, publicada em 08/11/2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ 00.604.122/0001-97, localizada na Rua Machado de Assis, n.º 904, Centro – Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e representada pelo Senhor **RENATO MARQUES DE SENA**, CPF 729.174.311-72, RG 15.771.486 SSP/MG resolvem celebrar o presente **contrato**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Instrução Normativa MARE-GM N.º 5, de 21 de julho de 1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com fornecimento de peças e acessórios originais e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, por meio da internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aos veículos que compõem a frota da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Tocantins, bem como os veículos com autorização judicial de uso para o DPF, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**

- 2.1.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 2.2.** Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a dez dias, exceto em casos devidamente justificados.
- 2.3.** Solicitar à Contratada a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.
- 2.4.** Gerenciar a prestação dos serviços à frota da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Tocantins, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da Contratada, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.
- 2.5.** Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela Contratada, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigar-se-ão a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.
- 2.6.** Exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do contrato, cuidando de que a Contratada dê fiel cumprimento aos termos ajustados.
- 2.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotará(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 2.8.** Fornecer a relação dos veículos da Contratante, autorizados para utilizar os serviços
- 2.9.** Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- 2.10.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 2.11.** Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como, inclusão ou exclusão de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a atender, além das obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de convocação), os serviços pelos quais será contratada, nos termos abaixo:

- 3.1.** A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as unidades integrantes da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Tocantins, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 3.2.** Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras,



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**

manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

3.3. A Contratada deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida..

3.4. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

3.5. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias contados da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo SELOG/SR/DPF/TO, no local e horário a serem determinados pelo NUTRAN/SELOG/SR/DPF/TO.

3.6. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo NUTRAN/SELOG/SR/DPF/TO, conforme a necessidade.

3.7. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3.8. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao Departamento de Polícia Federal quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

3.9. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

3.10. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

3.11. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

3.12. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para cada unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

3.13. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

3.14. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução





CPL/SR/DPF/TO
Fls. 183
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

contratual.

3.15. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

3.16. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

3.17. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 §3º da Constituição Federal.

3.18. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

3.19. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Departamento de Polícia Federal, sem qualquer ônus adicional.

3.20. A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

3.21. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Departamento de Polícia Federal de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

3.22. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

3.23. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Departamento de Polícia Federal.

3.24. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

3.25. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

3.26. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Departamento de Polícia Federal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

3.27. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**

sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

3.28. A Contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

3.29. A Contratada responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais às viaturas do Departamento de Polícia Federal.

3.30. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com :

- Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos no Termo de Referência;
- Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

3.31. A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.

3.32. A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

3.33. A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades do Departamento de Polícia Federal, em todo o território nacional, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

3.34. Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

5.1 O preço a ser pago a contratada será a soma dos valores utilizados com peças e serviços/mão de obra, acrescido do percentual de **0,00% (zero por cento)**, a título de taxa de administração.

5.2. O valor total anual estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato será de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)** no elemento de despesa 33.90.30 (peças), **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** no elemento de despesa 33.90.39 (serviços/mão de obra) ; totalizando o valor total anual estimado **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011-2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0750.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.

VALOR: R\$82.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0750.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

VALOR: R\$ 49.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas a serem aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, a Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total anual estimado do Contrato, sob qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93. Caso ocorra prorrogação contratual será exigido reforço da garantia, sendo liberada após o término da sua vigência.

7.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela SR/DPF/TO.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(s) Contratada(s);

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada;

8.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

8.4. Na Nota Fiscal deverá constar o nome da Superintendência Regional da Polícia Federal o Tocantins, CNPJ 00.394.494/0006-40, endereço: Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP N° 77.006-332.

8.5. A Nota/Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora do Registro de Preços, conforme CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas;

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

CPLIS/R/DPF/T
Fls. 186
BS

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração desta Superintendência;

8.7. Antes do pagamento, por meio de consulta eletrônica, será verificada a regularidade do SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal, INSS, FGTS, Municipal, Estadual), devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento. Atrasos nos pagamentos em decorrência de documentos vencidos não darão direito a multas, juros ou atualizações financeiras;

8.7.1. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, os bens ou serviços efetivamente entregues ou realizados poderão ser pagos, no entanto, a Contratada será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

8.7.2. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.1. A(s) Contratada(s) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, podendo, ser descrito na Nota Fiscal, consultado via sistema do governo (SIASG), Receita Federal, ou, preferencialmente, pela própria contratada;

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado no corpo da nota, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, independente, da data de compensação;

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela(s) Contratada(s), que porventura não tenha sido acordada no Termo de Referência, Edital ou Ata de Registro de preços;

8.12. Nos casos de eventuais antecipações ou atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

EM – Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual no valor de 6% (seis por cento) índice de compensação

LISTAÇÕES
Pág. 11
VALECARD



CPL/SR/DPF/TO
Fls. 187
BT

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

financeira de acordo com a IN Nº. 02, de 30 de abril de 2008, Art.36, § 4º não revogado pela IN 03/2009.

8.13. Para efeito de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no Termo de Referência, Edital e Minuta do Contrato, prevalecendo a mais completa

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

9.2. O índice de reajuste será o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze meses anteriores à do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

12.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização contratual dar-se-á nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar,



CPL/SR/DPF/TO
Fls. 188
[Assinatura]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta constante da Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1 advertência;

14.2.2 pelo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

14.2.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

14.2.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.3.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

[Assinatura]
Licitações
Pág. 188
VALECARD

9

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1.º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

18.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela .

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

18.3. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a(s) Contratada(s) para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

18.4. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Independente de sua transcrição, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como na proposta do fornecedor, farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões oriundas da presente contratação que não forem resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça federal da capital do Estado de Tocantins.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas, 25 de Novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

ELZIO VICENTE DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

Pela CONTRATADA:

RENATO MARQUES DE SENA
Representante – Trivale Administração LTDA

TESTEMUNHAS:

1 Jauenira Moura da Silva
CPF: 563.989.721-04

2 Jeronim Balen de God
CPF: 009.240.041-85

